



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

LEI N° 1836/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À GESTANTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E PROMOÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Pocinhos-PB, diretrizes para a Política Municipal de Apoio à Gestante em Situação de Vulnerabilidade e Promoção da Primeira Infância, com a finalidade de assegurar acompanhamento, orientação e assistência às gestantes, especialmente aquelas em condição de vulnerabilidade social.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal:

- I - promover o atendimento humanizado à gestante na rede pública municipal;
- II - fortalecer o acompanhamento pré-natal, em articulação com os serviços de saúde;
- III - oferecer orientação psicológica e social às gestantes;
- IV - incentivar a paternidade responsável;
- V - promover ações educativas sobre maternidade, cuidados na gestação e desenvolvimento na primeira infância;
- VI - estimular a integração entre os órgãos municipais e entidades da sociedade civil para apoio às gestantes;
- VII - contribuir para a redução de situações de abandono, negligência e vulnerabilidade materno-infantil.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - articular ações entre as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social;

II - celebrar parcerias com entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil e instituições religiosas, na forma da legislação vigente;

III - promover campanhas educativas e informativas;

IV - desenvolver programas de orientação familiar e acompanhamento social.

Art. 4º - As ações decorrentes desta Lei serão executadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as normas pertinentes.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.

EM, 12 DE MAIO DE 2026.



ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO

Prefeita Constitucional